



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17492/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, a ratificar seu Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o ingresso do Município de Maringá, Estado do Paraná, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, integrado pelos Municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Alto Paraná, Amaporã, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Atalaia, Bandeirantes, Barracão, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cambará, Campina da Lagoa, Campo Largo, Campo Magro, Capanema, Cerro Azul, Colorado, Coronel Vivida, Cruzeiro do Sul, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Entre Rios do Oeste, Flórida, Francisco Beltrão, General Carneiro, Ibaiti, Ibirapuã, Iguaraçu, Itambaracá, Jaguapitã, Jaguariaíva, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjeiras do Sul, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marmeleiro, Marumbi, Mato Rico, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Palmital, Paraíso do Norte, Paranapoema, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Realeza, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Tapejara, Terra Rica, Tijucas do Sul e Tupãssi.

Parágrafo único. O ingresso no CISPAR dependerá de expressa anuência, em assembleia geral, quanto a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município no consórcio, inclusive à ratificação do contrato de consórcio público e de seu estatuto.

Art. 2º O CISPAR é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade

jurídica de direito público, natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Fica o Município de Maringá autorizado a firmar os ajustes e contratações que julgar necessários junto ao CISPAR, visando ao desenvolvimento de todos os objetivos, primordiais e secundários, no âmbito da cooperação federativa, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 4º As relações jurídicas entre o Município de Maringá e o CISPAR reger-se-ão, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de maio de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17492/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/06/2025, às 16:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393411** e o código CRC **EE345758**.

25.0.000008376-6

0393411v7